

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), organização social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), sito a Avenida Pernambuco, nº. 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Elizário, CEP 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADO: VITOR HUGO PELLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob nº 3711, inscrita no CNPJ sob o nº 36.948.086/0001-26, estabelecida na Travessa César Baiocchi Sobrinho (antiga Rua 94-E), nº 20, Sala 05, Setor Sul, CEP: 74.080-130, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Proprietário Dr. Vitor Hugo Albino Peller, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 22.110, inscrito no CPF/MF nº 291.559.051-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o CONTRATANTE, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que “Dispõe sobre a

qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que *“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás;*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre a *“Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”,* no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do IAGS autoriza em seu artigo 12, a possibilidade de dispensa de procedimento nos casos em que houver contratação de serviço em caráter exclusivo ou singular;

CONSIDERANDO a Essencialidade do serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, atividade esta imprescindível ao regular funcionamento organizacional da Unidade de Saúde gerenciada;

CONSIDERANDO o notório conhecimento do corpo técnico e operacional do contratado no âmbito jurídico, conforme documentação inclusa no procedimento.

Por fim, e não menos importante, **CONSIDERANDO** que *as “organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos”.*¹

¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.923-DF, Relator: Min. Ayres Britto. Redator do Acórdão: Min. Luiz Fux. 16/04/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. O CONTRATADO se compromete, em cumprimento do mandato outorgado pela CONTRATANTE, a elaborar, especificamente, as defesas administrativas nos autos de infração sob os nº 21.946.235-6; 21.946.336-1 e 21.946.259-3, lavrados pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás em desfavor do Instituto Alcance em Gestão em Saúde, gestor do Hospital municipal de São Miguel do Araguaia – HMAA, por força do Contrato de Gestão CG nº 159/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O CONTRATADO se compromete, em cumprimento do mandato outorgado, ao patrocínio da defesa e acompanhamento processual administrativo, até o seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.
- 3.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e documentos solicitados por esta, necessários à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 3.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6. Arcar com o pagamento de todas as custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, responsabilizando-se pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. São obrigações da CONTRATADO:

- 4.1. Executar os serviços discriminados, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

- 4.2. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária, advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato.
- 4.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 4.4. Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados.
- 4.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.
- 4.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 4.8. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 4.9. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 4.10. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio.
- 4.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 4.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 4.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.14. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

4.15. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

4.16. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

5.1. O CONTRATADO, seus agentes, empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

5.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

5.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

5.4. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

5.4. A CONTRATADA, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

5.5. A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta Clausula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. 1. Fica ajustado que o valor a ser pago referente a prestação dos serviços estipulados na Cláusula Primeira será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago em parcela única na data de 28/10/2021, mediante transferência bancária.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas ao CONTRATADO ou inadimplência contratual.

6.3. Do pagamento efetuado à empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a CONTRANTE for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

6.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pelo CONTRATADO, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

7.1.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

7.1.2. O atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Araguaia-GO, 14 de setembro de 2021.

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
WESLEY DE A SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE

VITOR HUGO PELLEES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DR. VITOR HUGO ALBINO PELLEES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____